



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 025, DE 17 DE ABRIL DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabeleceu o Plano de Carreira e o Quadro de cargos e funções.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o parágrafo quinto do art. 3º da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabeleceu o Plano de Carreira e o Quadro de cargos e funções, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§ 5º Para a categoria funcional de Engenheiro Civil a carga horária prevista no quadro acima poderá ser diminuída temporariamente para 16 ou 20 horas semanais, condicionado à aceitação do servidor, observada a proporcionalidade dos vencimentos, de acordo com o número de horas e, a qualquer tempo, por interesse público e necessidade da Administração, poderá ser retomada a carga horária de 35 horas semanais, observada a proporcionalidade dos vencimentos. " (NR)

Art. 2º Cria o Cargo em Comissão de Coordenador do Departamento Administrativo e de Planejamento, padrão CC 4/FG 4, 1 (uma) vaga, passando a integrar o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 626, de 11 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo primeiro. A carga horária do Cargo em Comissão de Coordenador do Departamento Administrativo e de Planejamento é de 35h (trinta e cinco horas) semanais.

Parágrafo segundo. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento constam no Anexo I, que integra a presente Lei, passando a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 3º Extingue o Cargo em Comissão e respectiva Função Gratificada de Chefe do Setor da Indústria, Comércio e Serviços que integra o art. 19 e Anexo III da Lei Municipal nº 626/2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezessete dias do mês de abril de 2023.



Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO

PADRÃO CC-04/FG-04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição: Ao Coordenador do Departamento Administrativo e de Planejamento compete coordenar as atividades administrativas de apoio a toda a Administração Municipal dando suporte da área de recursos humanos para o bom desenvolvimento dos trabalhos; compete coordenar os serviços de atendimento e informação às pessoas e servidores municipais que se dirigem a Prefeitura e ao Setor de Recursos Humanos; coordenar a equipe quanto aos procedimentos relativos à distribuição da documentação às diversas Secretarias ou outros órgãos Municipais; coordenar os serviços administrativos de seleção de pessoal, bem como planejamento de carreira; coordenar as atividades relacionadas à gestão dos servidores tendo que lidar simultaneamente com processos em diferentes estágios; coordenar a execução do controle e guarda dos processos administrativos da área administrativa; coordenar a tramitação dos processos protocolados para a área administrativa e Setor de Recursos Humanos; prestar informações acerca do andamento das tarefas no setor; noticiar regularmente eventuais irregularidades e sugerir melhorias; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos da municipalidade, no estrito cumprimento de suas funções; desempenhar outras competências afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 35h (trinta e cinco horas) semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 025/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto ora proposto tem como objeto adequar a carga horária do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil e extinguir e criar cargos em comissão.

Primeiramente, sobre o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, importante mencionar que quando da criação do cargo em 1997, através da Lei Municipal n° 24, já havia sido estabelecida a carga horária semanal de 35 horas.

Assim, desde 1997 permaneceu a carga horária semanal de 35 horas para o referido cargo.

Já em 2014, foi editada a Lei Municipal n° 719, de 20 de junho, com a inclusão do parágrafo quinto ao art. 3º da Lei Municipal 626/2011, estabelecendo a possibilidade de redução da carga horária semanal para 16 ou 20 horas, mediante a convocação do Município e condicionado a aceitação do servidor, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Vejamos que, importante referir que as exigências para o bom desenvolvimento das atribuições do cargo de Engenheiro Civil, só vem aumentando ao longo dos anos, incluindo a exigência de diversos procedimentos burocráticos que demandam tempo e carga horária adequada para que sejam desempenhados de forma satisfatória.

Assim, em razão da relevância da necessidade administrativa e buscando sempre atender o interesse público, propomos que a carga horária do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil seja efetivada para as 35 horas semanais, respeitando a proporcionalidade dos vencimentos, conforme já previsto no próprio quadro do art. 3º da Lei Municipal n° 626/2011.

Em relação a criação do cargo em comissão de Coordenador da Área Administrativa e de Planejamento e a extinção do cargo em comissão de Chefe do Setor de Indústria, Comércio e Serviços vem ao encontro do interesse público e adequação dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

trabalhos já desenvolvidos, excluindo um cargo comissionado e criando outro que se adequa com a realidade.

Pela criação desse cargo em comissão o mesmo não gerará qualquer impacto orçamentário financeiro, pois faremos a extinção de um cargo com o mesmo padrão de vencimento e carga horária.

Para a adequação da carga horária do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil segue impacto orçamentário-financeiro.

Nesse sentido, a fim de atender ao interesse público, é de suma importância a aprovação do referido Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2023.



Roberto Martin Schaffer,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Impacto Orçamentário-Financeiro 015/2023

Base Legal : Projeto de Lei 025/2023

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Alteração de carga horária do Cargo de Engenheiro Civil de 20 para 35 horas mensais. Carga Horária 20 horas - R\$ 5.523,05 - proporcional 35 Horas - R\$ 10.559,87. Objeto do Impacto: R\$ 9.665,34 (-) R\$ 5.523,05 = R\$ 4.525,66	1	4.142,29	4.142,29
I - Total				4.142,29

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$	
Referências	II=I - Valor total das alterações	32,95	4.142,29	
	III=II x % - Encargos Patronais RPPS		1.364,88	
	IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos		5.507,17	
	V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos		1.835,72	
	Inflação %	Nº de Meses		
2023	VI - Referente ao período de maio a dezembro	8	48.952,66	
2024	Projeção para o ano	3,50%	12	75.999,01
2025	Projeção para o ano	3,00%	12	78.278,98

Quadro II - Medidas de Compensação

COMPENSAÇÃO	
x	§ 2º do artigo 15 da Lei Municipal 1134/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária -despesa irrelevante cujo montante no evento, não excede a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos - R\$ 1.735,93 x 50 = R\$ 86.796,50
	inciso II artigo 16 da Lei Municipal 1134/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária - não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, ficando dispensada a apresentação de medida compensatória.

Quadro III - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO	Valores
VII - Receita corrente Líquida em 31/12/2022	26.102.181,55
VIII - % da Despesa com pessoal apurado em 31/12/2021	37,88%
IX=VI/VII*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal	0,19%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Boa Vista do Sul, 17 de abril de 2023.


CLAUDIO LUIS POZZEBON
Contador - CRC 60.785

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Roberto Martim Schaeffer**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista do Sul, 17 de abril de 2023.


ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul